



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 469, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FAÇO SABER QUE A PREFEITA DO MUNICÍPIO ADOTOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 03, DE 29/12//2009, E QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU IN INTEGRIS O TEXTO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, E EU, EDGARD SANTA CRUZ NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Generalidades

Art. 1º Esta Lei normaliza a Política de Assistência Social no Município de Bananeiras e regula ações e os serviços desta política, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 — Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e a Lei Orgânica do Município de Bananeiras.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES E OBJETIVOS
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 2º A Assistência Social, direito de todos e dever do Estado, é política pública de Seguridade Social, não-contributiva, que garante as condições de satisfação das necessidades humanas mediante um conjunto de ações e serviços prestados à população usuária.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Entende-se por política não-contributiva aquela que não determina quaisquer condições e/ou contrapartidas no seu processamento, sendo, portanto, política distributiva de bens e serviços construídos coletivamente e redistribuídos à população pelo órgão gestor público competente.

§ 2º Para os efeitos deste artigo consideram-se necessidades humanas as atividades naturais de comer, beber, vestir, morar, ter autonomia/liberdade e outras concebidas como fenômeno histórico, de natureza universal, pois a sua satisfação constitui-se em condição para todos viverem e participarem como sujeitos na sociedade.

Art. 3º A Assistência Social tem como objetivos:

I – propiciar condições de satisfação das necessidades humanas, identificadas na realidade social da população usuária desta política, sob circunstâncias determinadas historicamente, elegendo a família como a referência da atenção da Política de Assistência Social, para a garantia da sua inclusão social na integralidade;

II – contribuir no processo de construção da Assistência Social como espaço de educação e de politização de seus usuários, a fim de assegurar-lhes participação na formação da vontade coletiva como sujeito de sua história;

III – garantir serviços de atenção às vulnerabilidades sociais, nos níveis primário e secundário, conforme a complexidade das necessidades apresentadas pela população demandatária.

CAPÍTULO III
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
Princípios

Art. 4º A Assistência Social no Município de Bananeiras rege-se pelos seguintes princípios:

I – a universalização, propiciada pela articulação desta política no seu próprio âmbito e com as demais políticas públicas, como forma de inclusão social e de garantia dos direitos humanos;

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

II – a satisfação das necessidades humanas como fundamento das condições de vida vedando-se qualquer exigência de apresentação comprobatória destas necessidades por parte dos usuários;

III – a defesa da democracia como recurso capaz de garantir a definição, implantação e desenvolvimento de programas e projetos voltados à satisfação sistemática, contínua e previsível das necessidades humanas;

IV – a igualdade de direitos às populações urbanas e rurais no acesso à satisfação de suas necessidades sem discriminação de qualquer natureza, tais como etnia, religião, sexualidade e outras;

V – a transparência na definição do uso dos recursos financeiros e econômicos, materiais e humanos destinados pelo poder público à Assistência Social, bem como dos critérios de sua aplicação e da definição de indicadores de avaliação;

VI – espaço de organização da população, do exercício da tomada de decisão coletiva e de construção de relações democráticas, do controle social e do fortalecimento dos movimentos sociais e populares;

VII – fundamento na concepção de pobreza relativa como condição de prevenir o estado de pobreza absoluta.

Seção II
Diretrizes

Art. 5º A Assistência Social, no Município de Bananeiras, tem como base as seguintes diretrizes:

I – a descentralização político-administrativa e das ações sociais, regionalização e hierarquização dos serviços públicos de Assistência Social com autonomia relativa no âmbito das regiões e/ou unidades de atendimento, a fim de assegurar a satisfação das necessidades humanas o mais próximo possível do local em que vive a população usuária;

II – a participação da população na formulação da política, no acompanhamento e controle da implantação e implementação das ações;

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

III – a garantia, o mais próximo possível do local de moradia, do acesso aos serviços de Assistência Social, para fortalecer a democratização dos recursos institucionais.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 6º A Assistência Social no Município de Bananeiras será organizada de forma descentralizada, regionalizada e hierarquizada, numa rede de serviços públicos de atenção primária e secundária, em níveis de complexidade crescente.

§ 1º A atenção primária realizar-se-á nos Centros de Referência de Assistência Social — CRAS; Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Centros Municipais de Assistência Social e Centros de Convivência, que serão a porta de entrada para a rede.

§ 2º A atenção secundária com o atendimento em unidades de serviços mais complexos dar-se-á por meio de encaminhamento dos centros sociais e de convivência para a rede própria e/ou complementar, composta pelas entidades conveniadas, quando for o caso.

§ 3º A regionalização será organizada em tantas regiões quantas forem necessárias, buscando garantir o fácil acesso da população à atenção primária nos centros sociais, sendo que a quantidade dessas unidades, em cada região, será determinada pela demanda colocada pela população.

Art. 7º A Secretaria do Desenvolvimento Social recorrerá aos serviços complementares quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir os serviços de cobertura socioassistenciais à população.

§ 1º Serviços complementares da Política de Assistência Social, para os efeitos deste artigo, são aqueles prestados pelas entidades filantrópicas e outras organizações de natureza privada sem fins lucrativos, que atendem, no nível secundário, os serviços previstos nesta Lei e devidamente credenciados sob forma de convênio, pelo poder público municipal.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º Os serviços privados complementares serão buscados pela Secretaria do Desenvolvimento Social, órgão gestor do Sistema Municipal de Assistência Social, mediante convênio, observadas as normas usuais de direito público e o ordenamento legal compatível.

Art. 8º As ações de Assistência Social no Município de Bananeiras serão norteadas pelas deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e acompanhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º É condição para o funcionamento de entidades filantrópicas e de organizações privadas sem fins lucrativos de assistência social a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, o registro e certificado de serviços complementares.

Parágrafo único. Em caso de negação aos direitos de inscrição e de funcionamento, as entidades filantrópicas e organizações privadas sem fins lucrativos de assistência social podem recorrer aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social.

**Seção II
Competências Especiais**

Art. 10. Compete ao Município de Bananeiras:

I – regulamentar a concessão e a forma de pagamento os benefícios eventuais, conforme o previsto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993 — Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS — e sua regulamentação, ampliando seu conceito, destinando recursos financeiros, bem como buscando a participação de outras esferas de governo;

II – planejar e implementar ações e serviços de enfrentamento da pobreza por meio de unificação dos programas sociais de transferência de renda e outros de que trata o art. 23 da Lei Federal n.º 8.742, de 1993.

**CAPÍTULO V
BENEFÍCIOS, SERVIÇOS, PROGRAMAS E
PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Seção Única**

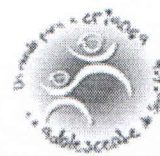
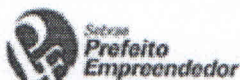
Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br



HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA
Disposições Gerais

Art. 11. Os programas, originados nas áreas federal e estadual — e os assegurados pela LOAS serão unificados e desenvolvidos conforme as diretrizes e princípios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO VI
FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 12. O financiamento dos programas e projetos de que trata esta Lei far-se-á com recursos públicos oriundos da União, do Estado e do Município de Bananeiras.

Art. 13. A liberação dos recursos orçamentários para o órgão gestor do Sistema Municipal de Assistência Social estará condicionada ao efetivo funcionamento, como órgãos essenciais, do Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e à existência de um Plano Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII
SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — SMDS
Seção I
Integração
Caracterização e Objetivos

Art. 14. A Política de Assistência Social no Município de Bananeiras será desenvolvida pelo Sistema Municipal de Assistência Social — SMDS, que integrará a Estrutura Organizacional da Secretaria do Desenvolvimento Social.

Art. 15. O Sistema Municipal de Assistência Social terá sua estruturação formatada em Eixos Estratégicos de Proteção e de Promoção Social.

§ 1º Entende-se por Proteção Social as ações diretamente afetas à assistência social na vertente socioeducativa dirigida aos excluídos das políticas públicas de saúde, educação, trabalho, habitação e outras, desenvolvida com exclusividade no âmbito do SMDS.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º A Promoção Social compreende as ações voltadas para a preservação e a garantia dos direitos de cidadania.

Art. 16. A Secretaria do Desenvolvimento Social é o órgão central do Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 17. Integram o Sistema Municipal de Assistência Social:

I - como Órgãos Vinculados de Apoio e Instrumentos de Ação:

- a) o Plano Municipal de Assistência Social;
- b) a Conferência Municipal de Assistência Social;
- c) o Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 300, de 1º de setembro de 2005;
- d) o Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei nº 242, de 12 de março de 2003;
- e) o Fundo Municipal da Infância e Juventude, criado pela Lei nº 125, de 18 de setembro de 1997;

II – como Órgãos Setoriais:

- a) a Coordenadoria de Integração e Administração Regional, órgão integrante do Gabinete do Prefeito;
- b) a Coordenadoria de Proteção Social Básica da Secretaria do Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Cabem aos Fundos Especiais tratados na cabeça deste artigo exercer, em relação ao Sistema, os objetivos, as finalidades e as competências que lhes foram conferidas em suas leis instituidoras.

Seção II
Competências Específicas

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 18. Compete ao Órgão Central do Sistema Municipal de Assistência Social:

I – estabelecer diretrizes e desenvolver as ações sistêmicas em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS — Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ou norma substitutiva, e sua regulamentação;

II – controlar tecnicamente as ações dos Agentes do Sistema no desempenho de suas funções no âmbito da Administração Direta, das Autarquias, Fundações Públicas, Órgãos de Regime Especial, Empresas e Sociedades de Economia Mista do Município;

III – orientar e aprovar a política e as ações propostas ou implementadas, concernentes à assistência social, em qualquer das instâncias administrativas da Prefeitura do Município de Bananeiras;

IV – promover os ajustes e correções necessários ao pleno funcionamento do Sistema;

V – opinar e aprovar, previamente, quanto às solicitações de concursos públicos para profissionais destinados ao Sistema;

VI – normalizar e supervisionar as ações empreendidas pelo Sistema nos Eixos Estratégicos de Promoção e de Proteção Social;

VII – definir e decidir quanto à alocação, exercício e movimentação dos Agentes do Sistema, resguardadas as situações de quadros próprios de entidades municipais existentes e estabelecidos por lei.

Seção III
Órgão de Controle Social

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social, a que se referem as Leis n.ºs 94, de 1996, e 115, de 23 de maio de 1997, de caráter permanente e de composição paritária entre trabalhadores da área, gestores e/ou prestadores e usuários, é a instância

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br



[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

deliberativa, fiscalizadora e controladora do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, no Município de Bananeiras.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Social administrar o Fundo Municipal de Assistência Social sob o controle social do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII
ADEQUAÇÕES DE ORDEM LEGISLATIVA
Seção I
Alterações da Legislação

Art. 20. Para fins de ajustamento aos princípios e diretrizes desta Lei, a legislação a seguir indicada passa a vigorar com as alterações produzidas nas Seções II e III, deste CAPÍTULO.

Seção II
Conselho Municipal de Assistência Social

Lei nº 115, de 1997:

“Art. 2º

I - elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA**

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais e Municipais;

VI - normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social do Município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social com sede neste Município;

XIII - informar ao Conselho Nacional de Assistência Social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA**

XVI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVII - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social” (NR)

“Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, integrado paritariamente entre a sociedade civil e o governo municipal, é composto por dez membros, da seguinte forma:

I - governo municipal, com cinco representantes, sendo;

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Social;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;*
- d) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;*
- e) 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;*

II – sociedade civil, com cinco representantes, sendo:

- a) representação dos profissionais da área de assistência social e de psicologia: 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo;*
- b) dos Usuários:*

- 1. entidades ou associações comunitárias: 1 (um) representante;*
- 2. sindicatos de trabalhadores: 1 (um) representante;*
- 3. representante dos usuários do SUAS: 1 (um) representante.*

§ 1º A cada membro do Conselho, exceto para os membros natos, corresponde 1 (um) Suplente, indicado ou escolhido conjuntamente com o titular, para mandato de igual duração, observado o disposto no § 2º. (NR)

§ 2º O Suplente substituirá o Conselheiro Titular, temporariamente, em suas faltas, impedimentos, licenças e afastamentos, e, em caráter definitivo, no caso de renúncia, morte ou perda de mandato. (NR)

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º *Será considerada apta para fins de participação no **CMAS** a entidade que comprovar por meio de documentos idôneos sua existência legal. (NR)*

§ 4º *A representação dos segmentos referidos ao inciso II, alíneas **a** e **b**, da cabeça deste artigo, será escolhida em assembléia especial. (AC)*

§ 5º *A apresentação de representantes eleitos em assembléia própria para a composição do Conselho, com vistas a sua nomeação, será feita por escrito e assinada pelo dirigente superior da entidade representada, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes. (AC)*

§ 6º *Os membros natos do **CMAS** serão representados:*

I - por quem estiver substituindo o titular, nos casos de vacância do cargo, impedimentos, licenças e afastamentos;

II – por servidor indicado pelo titular no caso motivação eventual que o impossibilite de comparecer às reuniões do Conselho.

§ 7º *Os membros do **CMAS** terão o título de Conselheiro.*

§ 8º *As resoluções do **CMAS** serão tomadas pelo voto de seis ou mais Conselheiros.*

§ 9º *O **CMAS** instala-se e delibera com a presença do Presidente, ou de seu representante, e a partir de um quorum mínimo de seis Conselheiros.*

§ 10. *Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito do Município. (AC)*

§ 11. *Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o Vice-Presidente assumir a função para não interromper a alternância da Presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar, neste caso, nova eleição para finalizar o mandato. (AC)*

“Art. 3º-A As assembléias próprias para a escolha dos membros do Conselho em relação aos representantes da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

I - representantes de profissionais da área de assistência social;

II - representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social.” (AC);

*“Art. 4º Os membros do **CMAS** serão nomeados a termo pelo Prefeito do Município para um mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez, em mandato consecutivo. (NR)*

§ 1º Perde o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa aceita pelo Plenário, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.” (NR)

§ 2º Os Conselheiros que exercerem cargo em comissão de livre nomeação e exoneração na Administração Pública, em relação à representação constante do inciso II do art. 3º desta Lei, que forem candidatos a cargos eletivos devem se afastar da função a contar do dia imediato ao registro da candidatura e até dez dias após o pleito.” (AC)

“Art. 5º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelos seguintes critérios:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo o desempenho do mandato considerado como serviço público honorífico, relevante e prioritário; (NR)

II - cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) único voto na sessão plenária, cabendo ao Presidente a prerrogativa do voto de qualidade, quando houver necessidade de promover o desempate em votações do colegiado; (NR)

III – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções. (NR)

“Art. . 6º

I -

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br



Handwritten signature



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA**

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de cinco ou mais Conselheiros.” (NR)

“Art. 7º A Secretaria do Desenvolvimento Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação e hospedagem Conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.” (NR)

**Seção III
Fundo Municipal de Assistência Social**

Lei nº 300, de 1º de setembro de 2005:

“Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I –

.....

VIII - 1% (hum por cento) dos valores pagos pelo Município em decorrência da aquisição de bens, permanentes ou de consumo, prestação de serviços e realização de obras públicas em valores a partir de R\$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais), inclusive, creditando-se automaticamente o valor aqui previsto na conta bancária do Fundo e fazendo-se os correspondentes registros contábeis; (NR)

IX – outras receitas que venham a ser instituídas, na forma da lei.” (AC)

“Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

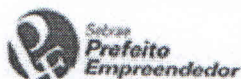
I –

VII – pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social; (NR)

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br



B



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA**

VIII - distribuição de água potável às populações necessitadas; (AC)

IX - concessão de cestas básicas às famílias previamente cadastradas; (AC)

X - construção de barreiros, cacimbas, poços e cisternas; (AC)

XI - benefícios previstos da Lei Municipal nº. 198, de 4 de junho de 2001; (AC)

XII – atividades voltadas para a geração de emprego e renda e o bem-estar da população, a exemplo da melhoria habitacional.” (AC)

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. O Fundo Municipal de Habitação, a que se referem as Leis nº 242, de 13 de março de 2003; 244, de 12 de março de 2003; 359, de 1º de abril de 2004, e 360 de 1º de abril de 2004, será administrado pela Secretaria do Desenvolvimento Social, ficando, de ora avante, integrado ao Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 22. O Poder Executivo expedirá os atos necessários ao desenvolvimento pleno das ações do Sistema Municipal de Assistência Social, e bem assim à Estrutura Organizacional da Secretaria do Desenvolvimento Social e dos Órgãos Setoriais do Sistema, bem como promoverá o correspondente aporte de recursos humanos.

Parágrafo único. Serão mobilizados, inicialmente para o Sistema, recursos humanos disponibilizado por meio de remoção, disposição, cessão, realização de concursos públicos e aproveitamento de pessoal em banco de concursados — aprovados e classificados —, observadas as leis específicas que regem a matéria.

Art. 23. Para fins de execução dos programas, projetos, atividades e ações e bem assim o funcionamento dos órgãos e instrumentos de ação de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o corrente exercício financeiro em favor dos órgãos nela transferidos ou fundidos, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

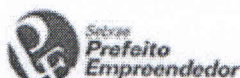
Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br



HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA



AS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
Cláusula de Vigência Imediata**

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seção II

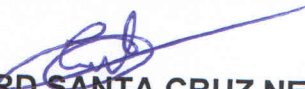
Cláusula Revocatória Expressa

Art. 25. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 278, de 30 de março de 2005 — **Fundo Municipal de Solidariedade Social;**

II – a Lei nº 301, de 1º de setembro de 2005 — **Altera a Redação da Lei Municipal Nº. 278/2005 – Fundo Municipal de Solidariedade Social.**

Paço da Prefeitura Municipal de Bananeiras, 18 de março de 2010.


**EDGARD SANTA CRUZ NETO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br

